



ESCRITÓRIO BLASI ADVOCACIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Por este instrumento particular de "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA JURÍDICA", de um lado como CONTRATANTE o Sindicato dos Analistas da Secretaria de Estado da Administração (SINDIASEA) com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 13.765.709/0001-20, representado por seu presidente Décio Moreira Cunha, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 3455155 SSP/SC e CPF nº 888.895.569-00, residente e domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 655, apto 303 B, Itacorubi, Florianópolis/SC e de outro a Sociedade civil de advogados, BLASI, MARGARIDA E HALLA advogados associados, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.919/0001-28, OAB/SC 0.652, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios Dr. Ricardo Augusto Ferro Halla e Dra. Mariana Jannis Blasi Cabral, com endereço profissional na Rua Tenente Silveira, 225, salas 701-712, Ed. Hércules, Centro, Florianópolis/SC, tem ajustado e contratado o que segue:

1. Do OBJETO dos SERVIÇOS CONTRATADOS:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, em todas as instâncias judiciais e administrativas, relativamente ao interesse da mesma ou de seus associados.

1.1.1. A CONTRATADA promoverá a defesa dos direitos dos associados da CONTRATANTE de forma coletiva, plúrima ou individual, em processos que sejam considerados pertinentes às partes, mediante outorga de procuração direta ou indireta (pelos associados), comprometendo-se a elaborar as peças iniciais, defesas, apresentar alegações, impulsionar os feitos, recorrer e praticar, enfim, tudo quanto necessário para o adequado andamento e desfecho dos interesses que constituem objeto deste contrato.

1.2 Os serviços profissionais contratados serão prestados única e exclusivamente na área jurídica.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS DEVERES DA CONTRATADA:

2.1. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA através de profissionais devidamente habilitados.



ESCRITÓRIO BLASI ADVOCACIA

2.2. Para a prestação dos serviços, poderá ser acertado entre as partes reuniões que serão realizadas conforme a necessidade, podendo ocorrer na sede da CONTRATADA ou em local diverso, mediante prévio ajuste entre as partes contratantes.

3. DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

3.1. Para a execução dos trabalhos a serem realizados, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários e informações pertinentes, as quais serão mantidas sob sigilo profissional;

3.2. A CONTRATANTE compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA, quando do recebimento de qualquer citação ou intimação referente aos serviços pactuados neste contrato, fornecendo-lhe todos os documentos necessários ao seu cumprimento, não se responsabilizando, a CONTRATADA, por eventuais prejuízos ocasionados em virtude do envio tardio de tais documentos;

3.3. A CONTRATANTE compromete-se a seguir as orientações e instruções repassadas pela CONTRATADA quanto aos procedimentos jurídicos a serem efetivados em razão dos serviços pactuados, responsabilizando-se pelos atos praticados em desconformidade com essas orientações e instruções.

4. Dos HONORÁRIOS:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de honorários profissionais, apenas sobre o êxito das questões (cláusula *ad exitum*), e assim o fará:

a) 20% (vinte por cento) sobre o proveito financeiro bruto da CONTRATANTE ou seus associados pelo resultado favorável da medida judicial patrocinada pela CONTRATADA, independente dos honorários sucumbenciais que pertencerão igualmente à CONTRATADA, nos termos dos arts. 22 e 23, lei 8.906/94;

b) Em caso de atuação judicial individual em favor de associado, cada situação será analisada de forma específica, e, em havendo proveito financeiro, aplicar-se-á o valor mínimo da tabela da OAB/SC; e



ESCRITÓRIO BLASI ADVOCACIA

- c) O resultado financeiro do reconhecimento do direito judicial, motivo da demanda patrocinada pelos Contratados, será repassado diretamente à Contratante, que obriga-se a transferi-los a seus filiados/associados.

5. DAS DESPESAS:

- 5.1. Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas incidentes, incluindo-se, para fins exemplificativos, custas iniciais, diligências, produção de provas, citação por oficial de justiça, citação por edital, citação por carta-AR, custas intermediárias de toda ordem, custas recursais, porte de remessa e retorno, custas finais, honorários de sucumbência.
- 5.2. Além das despesas previstas no item anterior, as despesas de transporte, locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços ora pactuados, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.3. As despesas previstas nesta cláusula, serão pagas mediante prestação de contas e autorização e ajuste prévios, e caso adiantadas pela CONTRATADA, serão a ela reembolsadas pela CONTRATANTE, obrigando-se a queila a comprovar os gastos quando da conclusão dos serviços respectivos.

6. Do PAGAMENTO:

- 6.1. Para pagamento dos valores estipulados, será emitida nota fiscal pela Sociedade CONTRATADA.
- 6.2. O pagamento das despesas enfrentadas para a consecução deste contrato será efetuado na medida em que forem sendo as mesmas realizadas, devendo serem pagas em até 48h (quarenta e oito horas) após a comprovação de sua realização previamente autorizada, ou adiantadas pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA ficará obrigada a prestar contas dos gastos realizados no mesmo prazo após a sua conclusão.
- 6.3. Todos os tributos incidentes ou devidos sobre a remuneração dos serviços e sobre quaisquer outros valores a serem pagos, serão de inteira responsabilidade da parte a quem a lei determinar, não assumindo uma



ESCRITÓRIO **BLASI** ADVOCACIA

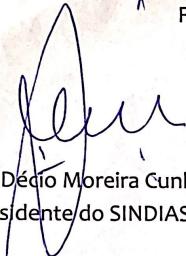
parte responsabilidade pelo que é da outra.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, considerando-se vigente enquanto perdurar o trâmite das medidas jurídicas contratadas, não sendo possível de rescisão unilateral, senão pela ocorrência da prática de atos de inegável gravidade e contrárias aos interesses do objeto deste contrato, praticado por qualquer das partes, ressalvando-se, em todos os casos, a percepção dos honorários ora pactuados.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ficando eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas a ele inerentes.

Florianópolis, 25 de junho de 2012.


Décio Moreira Cunha
Presidente do SINDIASEA


BLASI, MARGARIDA & HALLA
Advogados Associados